

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 3.403/2004

De 31 de dezembro de 2004.

**ACRESCENTA A LETRA “ff” AO ARTIGO 33
DA LEI MUNICIPAL Nº 3.250/2002, DE 02 DE
JULHO DE 2002, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte

Lei:

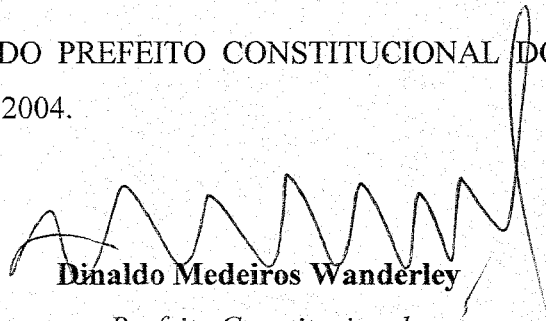
Art. 1º - Acrescenta a letra “ff” ao Art. 33 da Lei Municipal nº
3.250/2002, de 02 de julho de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q)

- r)
- s)
- t)
- u)
- v)
- w)
- x)
- y)
- z)
- aa)
- bb)
- cc)
- dd)
- ee)
- ff) **Ponto 32:** 05 vagas. **Local:** Churrascaria Boi Forte (adjacente da Estação Rodoviária).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, 31 de dezembro de 2004.



Dinaldo Medeiros Wanderley
- Prefeito Constitucional -